



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

PORTARIA Nº 033, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO
RECADASTRAMENTO ANUAL E COMPROVAÇÃO
DE VIDA DOS SEGURADOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS”**

O Diretor Presidente do IPASPEC – Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em conformidade com a Lei Complementar nº 44/2021, e de modo especial,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.216 de 05 de novembro de 2015, determina o recadastramento anual dos segurados aposentados e pensionistas.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade anual do recadastramento, tem por finalidade a comprovação de vida e a atualização dos dados cadastrais dos segurados aposentados e pensionistas.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar a realização do recadastramento com a comprovação de vida e a atualização cadastral, de acordo com a Lei Municipal nº 1.216/2015, para a partir do exercício de 2024.

§ 1º - O Recadastramento com a comprovação de vida e a atualização cadastral, deverá ser realizado por todos os aposentados e pensionistas.

§ 2º - O Recadastramento com a comprovação de vida e a atualização cadastral, será realizado no mês do aniversário do aposentado ou pensionista, devendo ser repetida todos os anos, até disposições em contrário.

Art.2º- O recadastramento é um procedimento administrativo de caráter obrigatório para aposentados e pensionistas, que consiste na comprovação anual de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício, devendo ser realizada sempre no seu mês do aniversário.

Art. 3º- O recadastramento deverá ser realizado na sede do IPASPEC, das 12h às 18h, nos dias úteis.

Art. 4º - Os Aposentados e/ou Pensionistas deverão comparecer pessoalmente na Diretoria Previdenciária que faz o controle das aposentadorias e pensões do IPASPEC, munidos dos seus respectivos documentos de identidade.



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

§ 1º Os menores e os tutelados deverão estar acompanhados pelo representante legal. Os curatelados atenderão ao previsto no art. 5º.

§ 2º Será admitido o recadastramento por intermédio de procurador, mediante procuração por instrumento público, outorgando ao mandatário poderes específicos para este fim, àqueles que se encontrarem:

I - ausentes do País, comprovadamente, por meio da apresentação do Certificado de Vida emitido pelo Consulado Brasileiro;

II - impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde que atestada à impossibilidade de comparecimento por meio de laudo médico, condicionado à apreciação e aceitação do Conselho Deliberativo do IPASPEC.

§ 3º O laudo médico de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, deverá conter o nome completo do beneficiário e a assinatura do profissional, com o respectivo número de registro profissional – CRM e nome legível, com data de expedição do mês em que o Aposentado ou Pensionista estiver obrigado a comparecer ao recadastramento.

§ 4º A procuração de que trata o § 2º deste artigo terá validade máxima de seis meses, renovável apenas *uma vez*, por igual período, vedado o substabelecimento.

§ 5º O procurador, o tutor ou o curador do aposentado ou pensionista firmará termo de responsabilidade perante a Administração Pública Municipal, comprometendo-se a comunicar ao órgão competente qualquer evento que modifique a condição da representação.

§ 6º Não será permitido ao procurador representar mais de um aposentado ou dependente de mais de dois instituidores de pensão, salvo parente até o segundo grau.

Art. 5º - Os Aposentados e Pensionistas inválidos acometidos de doença mental, reconhecida por laudo médico-pericial emitido pela Junta Médica Oficial, serão representados por curador, que deverá apresentar documento de identidade, termo de curatela emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, formulário de atualização cadastral, onde deverão constar os dados necessários à identificação do curador e atestado médico quanto à saúde física do curatelado, com data não superior a trinta dias do dia do comparecimento ao recadastramento.



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

§ 1º Na impossibilidade da apresentação imediata do Termo de Curatela, admitir-se-á certidão emitida pela Vara competente, onde esteja tramitando a ação de interdição, identificando o representante legal do suposto incapaz nomeado provisoriamente pelo juiz competente.

§ 2º Na hipótese de interdição do Inativo ou Pensionista, pelos motivos enumerados no Código Civil, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 6º - Será admitida a atualização cadastral via postal nas hipóteses previstas no artigo anterior, desde que os formulários estejam devidamente preenchidos, com firma reconhecida por autenticidade atual, acompanhados de cópia autenticada do documento de identificação e encaminhados no prazo fixado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como firma reconhecida por autenticidade atual aquela com data do mês de recadastramento do Aposentado ou Pensionista.

Art. 7º - Será suspenso, automaticamente, o pagamento dos benefícios dos aposentados e dos pensionistas que não se recadastrarem no prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo preconizado.

Parágrafo Único. O restabelecimento do pagamento, observados os prazos regulares de emissão da folha de pagamento, dependerá do comparecimento presencial do interessado ou de seu representante legal perante a Diretoria Previdenciária do IPASPEC.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - A Diretoria Previdenciária será responsável por todos os trâmites legais e administrativos para a realização, controle e medidas cabíveis do Recadastramento com a comprovação de vida e a atualização cadastral.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições administrativas contrárias a esta Portaria para o recadastramento anual.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

Pedro Canário - ES, 28 de dezembro de 2023.



RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente do IPASPEC

Registrado e Publicado neste Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário e afixado no local de costume, ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte três.